



SUGESTÃO DE TERMOS DE  
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO  
DE CONTEÚDOS

**blog**

**2018**

## CONTEÚDOS

Introdução	2
Sugestão de termos de contrato de prestação de serviços e produção de conteúdos a celebrar entre um Blogger/Vlogger e uma Empresa/Marca por intermédio de um Agente	3/18
Sugestão de termos de contrato de prestação de serviços e produção de conteúdos a celebrar diretamente entre um Blogger/Vlogger e uma Empresa/Marca	19/33

## INTRODUÇÃO

A ascensão e a explosão de popularidade dos bloggers e vloggers nos últimos anos tem sido um fenómeno cultural e social. Embora pareça não haver um consenso sobre como os descrever (influenciador, talento social, talento digital, blogger, vlogger, criador de conteúdo ...), não há dúvida de que esta é uma nova oportunidade para as marcas comunicarem com os seus consumidores e potenciais consumidores de forma altamente eficaz.

Depois de consultar os seus associados através de um survey, a APAN identificou um conjunto de preocupações das marcas relativamente à utilização de bloggers/vloggers, entre as quais preocupações de ordem legal. Inspirados num documento elaborado pela nossa associação congénere inglesa, ISBA, e com o apoio da C & M - Carraça & Muchagata, Sociedade de Advogados, estamos agora a apresentar aos nossos associados uma sugestão de termos de contrato de prestação de serviços.

Para este efeito, para além dessa inspiração fomos mais além, tendo em conta as especificidades do mercado português.

Contactámos, bloggers / vloggers e verificámos que, fora um pequeno nicho, com representantes

e agentes, a grande maioria ainda trabalha de forma “amadora”, individual e desprovida de qualquer enquadramento legal.

Assim sendo, criámos não uma mas sim duas propostas de contrato, uma a celebrar entre a Empresa (Marca) e a Agência (Agente); e outra a celebrar diretamente entre a Empresa (Marca) e o(a) Blogger/Vlogger.

Como sempre, o cláusulado sugerido não é definitivo nem fechado permitindo ajustes a diferentes realidades, sendo apenas um ponto de partida. Nesta fase, foi dada especial ênfase à proteção de dados, direitos de imagem e confidencialidade.

Este é um primeiro modelo e, dado que esta indústria está a evoluir a um ritmo bastante acelerado, provavelmente beneficiará de atualizações num futuro próximo.

Agradecemos que nos faça chegar os seus comentários sobre o modelo e empenhar-nos-emos em atualizar os termos desta sugestão de contrato regularmente.

**Manuela Botelho**

Secretária Geral da APAN



**SUGESTÃO DE TERMOS DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO  
DE CONTEÚDOS**

**A celebrar entre um  
blogger/vlogger  
e uma empresa/marca  
(POR INTERMÉDIO DE UM AGENTE)**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS A CELEBRAR ENTRE UM BLOGGER/VLOGGER E UMA EMPRESA/MARCA POR INTERMÉDIO DE UM AGENTE

ENTRE

(DENOMINAÇÃO), tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, adiante designada como primeira outorgante ou Agência, a qual representa o seu Agenciado (...)

E

(DENOMINAÇÃO), tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, adiante designada como segunda outorgante ou Empresa

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Agenciado é um conhecido [vlogger/blogger] com um número significativo de assinantes e seguidores dos seus canais e plataformas. A Empresa deseja fazer uso dos serviços do Agenciado para promover os seus bens e serviços com vista a alcançar o maior número possível do seu público alvo.
- b) A Agência irá promover todas as diligências para que o Agenciado preste os seus serviços e produção de conteúdos, de acordo com o estipulado no presente contrato.

É celebrado e mutuamente aceite o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **1ª Cláusula (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

A Agência deve:

- a) Representar e facultar todos os meios necessários para o Agenciado cumprir com os termos e condições presentes neste Contrato.
- b) Assegurar que o Agenciado cumpra todas as obrigações constantes no presente contrato, nomeadamente anexos, e conceda todos os direitos e permissões necessários para dar eficácia ao mesmo.
- c) O Agenciado fornece os seus Serviços e/ou cria os seus conteúdos, que terão a Marca como parte da Campanha, de acordo com o Brief que se junta em anexo (anexo 2)  
OU  
que foi anteriormente acordado e que agora se junta como anexo 2 e se dá como integralmente reproduzido.
- d) Os conteúdos serão produzidos e criados pelo Agenciado ou em nome do mesmo de acordo com o cronograma definido no Brief;

- e) Os conteúdos serão distribuídos através dos Canais e Plataformas do Agenciado, na medida indicada no Brief;
- f) A empresa tem plenos poderes de utilização dos conteúdos criados pelo Agenciado, sendo a Agência incumbida de providenciar a devida autorização.

## **2ª Cláusula (PRESENCAS)**

1. A Agência deve assegurar que o Agenciado forneça os seus Serviços conforme especificado no Brief a respeito das Presenças, para facilitar a criação e organização dos eventos pela Empresa e seus fornecedores.  
OU  
em datas, horários e locais acordados periodicamente pelas partes, por escrito, sujeitos aos compromissos profissionais do Agenciado [que foram previamente notificados à Empresa].
2. Sem limitação ao supra exposto, a Agência deverá obter o consentimento prévio da Empresa antes de aceitar ou permitir que o Agenciado aceite qualquer contratação para que não existam conflitos com outros eventos já agendados.
3. A Agência deve assegurar e providenciar que o Agenciado chega aos eventos, locais de gravações e afins, dentro do horário acordado pelas partes.
4. Se os conteúdos de Media não forem concluídos dentro das datas estipuladas no Brief:
  - 4.1 E o facto for imputável à Agência, esta será responsabilizada pelos custos adicionais;
  - 4.2 E o facto for imputável ao Agenciado, este será responsabilizado pelos custos adicionais;
  - 4.3 E o facto for imputável à Empresa, esta será responsabilizada pelos custos adicionais;
  - 4.4 E não for possível imputar o atraso a nenhuma das partes, estas deverão negociar de boa fé os custos inerentes à elaboração de conteúdos de Media adicionais.
5. Se um evento for cancelado a qualquer momento devido a uma situação de Força Maior, a Agência deverá providenciar que o Agenciado preste os Serviços em datas alternativas/locais alternativos.
6. A Agência deve assegurar que o Agenciado cumpra todas as instruções razoáveis dos estúdios e outros locais em que presta Serviços, de acordo com o previamente estipulado (nomeadamente estipulado num Brief específico para cada evento/filmagem/sessão fotográfica).

## **3ª Cláusula (OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA E AGENCIADO)**

1. A Agência deve assegurar que:
  - 1.1 O Agenciado coopera com a Empresa (e quaisquer terceiros que participem na criação dos conteú-

dos de multimédia e media) e está em conformidade com as instruções da Empresa em relação à Campanha;

- 1.2 O Agenciado dedica todo o tempo e recursos necessários para prestar os Serviços à Empresa de acordo com este Contrato e o Brief anexado;
  - 1.3 Quaisquer conteúdos produzidos ou materiais distribuídos por ou em nome do Agenciado em conexão com os Serviços Prestados, estarão de acordo com o princípio de transparência publicitária e de acordo com a legislação portuguesa aplicada a cada caso em concreto;
  - 1.4 Os conteúdos produzidos pelo Agenciado cumprem objetivamente com o Brief e demais diretrizes dadas pela Empresa, em relação à forma como a Marca e os Produtos ou Serviços da Empresa devem ser referenciados nos conteúdos do Agenciado;
  - 1.5 O Agenciado mantém a sua aparência física, incluindo peso, pêlos faciais, estilo de cabelo e cor durante a vigência do Termo, tendo em conta as especificidades do produto ou marca.
2. A Agência deve notificar a empresa, por escrito, nas seguintes situações:
- 2.1 Se o Agenciado não conseguir executar os Serviços de acordo com o estipulado no presente Contrato;
  - 2.2 Na existência de algum facto que cause algum impacto significativo na capacidade do Agenciado executar os Serviços de acordo com o presente Contrato;
  - 2.3 Caso tenha conhecimento de atos cometidos, ou alegadamente cometidos, pelo Agenciado que possam afetar adversamente os Conteúdos produzidos ou prejudicar a reputação da Empresa, da Campanha e / ou da Marca;
  - 2.4 No caso dos Conteúdos não cumprirem com a Lei da Publicidade, DL n.º 330/90, de 23 de outubro e subsequentes atualizações, e demais legislação aplicável;
  - 2.5 Risco material de que os Conteúdos possam infringir os direitos de terceiros ou os termos e condições das plataformas digitais onde são constituídos.

#### **4ª Cláusula** **(OBRIGAÇÕES DA EMPRESA)**

1. A Empresa garantirá que todas as informações dadas sobre a Marca sejam precisas.
2. A Empresa informará prontamente o Agenciado se a Empresa considerar que qualquer Conteúdo submetido à Empresa pelo Agenciado para aprovação é falso ou enganoso ou, de qualquer forma, contrário à lei.
3. A Empresa garante que os Materiais da Empresa estão em conformidade com todas as leis aplicáveis.
4. O Agenciado terá a obrigação de mencionar ou identificar nos seus conteúdos, a existência de patrocínio quando este exista.
5. O Agenciado não pode ser responsabilizado por qualquer informação ou conteúdo relacionado com a Marca fornecido por ou em nome da Empresa para inclusão nos seus Conteúdos.

6. A Empresa dará à Agência e ao Agenciado um Brief completo e claro sobre a campanha.
7. A Empresa fornecerá prontamente ao Agenciado (sem custo) amostras dos seus produtos a serem incluídos nos conteúdos a produzir pelo Agenciado, conforme razoavelmente necessário, a critério da Empresa (incluindo as quantidades a serem fornecidas) para que o Agenciado possa elaborar os seus Conteúdos e entregar os seus materiais.
8. No caso de a Empresa falhar com a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, impedindo assim o Agenciado de criar os seus Conteúdos, a Agência e Agenciado, serão desvinculados das suas obrigações para com a Empresa.

### **5ª Cláusula** **(CONTROLO EDITORIAL)**

#### Opção 1

1. A Agência deverá assegurar que o Agenciado submeta à Empresa todos os Conteúdos produzidos para aprovação prévia em relação à maneira como a Marca é apresentada ou mencionada dentro dos Conteúdos.
2. A Empresa pode solicitar até [x números] de alterações aos Conteúdos em relação ao modo como a Marca é mencionada ou apresentada.
3. Todas as demais emendas e alterações estarão sujeitas ao pagamento adicional (como especificado no Brief).
4. Não obstante do supramencionado, a Empresa reconhece que o Agenciado terá a autonomia editorial final sobre os Conteúdos.

#### Opção 2

1. A Agência deverá assegurar que o Agenciado submeta todos os Conteúdos à Empresa para sua aprovação prévia;
2. As partes concordam que a Empresa terá controlo editorial final sobre os Conteúdos, tendo em conta que esta última só tenha o direito de solicitar editar o modo como a Marca é apresentada ou mencionada nos Conteúdos produzidos pelo Agenciados de forma a que estes cumpram as leis aplicáveis.
3. A Empresa pode solicitar até [x números] de alterações aos Conteúdos em relação ao modo como a Marca é mencionada e a fim de assegurar o cumprimento das leis aplicáveis.
4. Todas as demais emendas e alterações estarão sujeitas ao pagamento adicional a definir antecipadamente pelas partes.

5. A Empresa deverá submeter à Agência, para sua prévia aprovação, todos os Materiais da Empresa em que o Agenciado aparece, tanto nas Presenças como nas sessões de fotografia ou filmagens; e/ou todos os materiais cujo Agenciado detém os direitos de Imagem.
6. A Empresa concorda que a versão final dos Materiais da Empresa não deve ser diferente do que foi aprovado pelo Agenciado em qualquer aspeto relevante, mas a Agência reconhece e deve assegurar que o Agenciado reconheça e concorde, que a Empresa tem o seu exclusivo critério para determinar a forma final dos Materiais da Empresa.

### **6ª Cláusula (APROVAÇÕES E COMUNICAÇÕES)**

1. Todas as notificações, aprovações e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:
  - 1.1 A Agência, (pessoa que representa a Agência); (email); Morada;
  - 1.2 O Agenciado (blogger/Vlogger); (email); Morada;
  - 1.3 A Empresa, (pessoa que representa a empresa); (email); Morada;
2. Caso o Agenciado não aprove qualquer assunto que requeira a sua aprovação, a Agência notificará a Empresa sobre os motivos da não aprovação no prazo de [x] dias da data da solicitação da Empresa. Se a Agência não notificar a Empresa da não aprovação dentro do prazo estipulado, a questão relevante será considerada aprovada.
3. A Agência concorda, e assegura que o seu Agenciado concorda, que a Empresa possa fazer cortes, editar, traduzir e efetuar outras modificações necessárias para a elaboração dos Conteúdos da Empresa sem que eles sejam considerados como novo material em relação ao qual o Agenciado tenha qualquer direito de aprovação e/ou direito a pagamento de honorários.
4. A Empresa não é obrigada a usar os Materiais produzidos, mas tal facto não invalida o pagamento dos mesmos à Agência e ao Agenciado.

### **7ª Cláusula (VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO)**

1. O presente contrato tem a duração de [x meses], com início a (...) e fim a (...).
2. A Agência concorda, e assegura que o Agenciado também está de acordo, que a Empresa terá a opção de prolongar o Período de Uso de qualquer Material e Conteúdo por um período adicional de [x meses], a partir do final do contrato supra citado na alínea anterior, mediante notificação por escrito à Agência e ao pagamento adicional da opção de uso.



### **8ª Cláusula**

#### **(RESCISÃO)**

1. As obrigações da Empresa que constam neste Contrato estão condicionadas à obtenção prévia, pela Agência, da assinatura do Agenciado da Declaração de Honra em anexo 1 (a “Condição Precedente”).
2. O Presente contrato só inicia a sua produção de efeitos depois do Agenciado declarar formalmente, de acordo com o anexo 1, que concorda e subscreve o acordado no presente contrato.

### **9ª Cláusula**

#### **(REMUNERAÇÃO E DESPESAS)**

1. Pela prestação dos serviços ora expostos, a empresa deverá pagar à Agência o valor de (€) acrescidos de IVA.
2. O pagamento será efetuado parcialmente, de acordo com o disposto no Brief.
3. A Empresa deverá providenciar ou reembolsar à Agência por todas as despesas razoáveis de viagem e estadia incorridas pelo Agenciado na execução dos Serviços, desde que tais despesas tenham sido previamente acordadas por escrito pela Empresa.
4. A Agência confirma que tem o direito de cobrar e receber todos os valores pagáveis pela Empresa em relação aos Serviços prestados pelo Agenciado sob este Contrato.
5. A Agência será responsável por efetuar ao Agenciado, o pagamento dos honorários, todas as deduções dos pagamentos e honorários recebidos pela Agência, impostos e deduções à segurança social.

### **10ª Cláusula**

#### **(CONCESSÃO DE DIREITOS)**

1. A Empresa terá o direito de usar e distribuir os Conteúdos produzidos pelo Agenciado de acordo com os Direitos de Uso no Brief, desde que a Empresa obtenha a Aprovação do Agenciado antes da distribuição dos Conteúdos. (anexo 1)
2. Sujeito ao direito de aprovação estipulado na Cláusula 5ª, a Agência assegura que o Agenciado concede à Empresa o direito (incluindo, sem limitação, quaisquer direitos de locação e empréstimo) a:
  - 2.1 Usar e explorar os Conteúdos e Materiais produzidos pelo Agenciado e pela Empresa, de acordo com os Direitos de Autor, durante a vigência do presente contrato;
  - 2.2 Usar a Imagem do Agenciado, de acordo com os Direitos de Imagem, durante a vigência do presente contrato;

- 2.3 Usar os Conteúdos e Materiais produzidos pelo Agenciado durante, e após o Termo, do presente contrato para os seguintes usos não pagos, mas sujeitos à prévia aprovação do Agenciado:
- (i) prêmios de publicidade da indústria, exposições e competições;
  - (ii) para fins de arquivamento interno.

#### Opção 1

3. Dada a natureza da Internet, as partes concordam e reconhecem que os Conteúdos podem estar disponíveis on-line após o Período de Uso, e a Agência e o Agenciado concordam que a Empresa não será responsável pela remoção de quaisquer Conteúdos por parte dos Media ou de terceiros após o Período de Uso, ou por qualquer uso dos Conteúdos por terceiros durante ou após o Período de Uso. Contudo a Empresa deverá envidar esforços razoáveis para obter tal remoção a pedido da Agência.

#### Opção 2

3. Após o término do Período de Uso, a Empresa deverá providenciar para que os Conteúdos sejam removidos imediatamente, a pedido da Agência, de qualquer Media que a Empresa controle ou possua. Além disso, após o término do Período de Uso, a pedido da Agência, a Empresa deverá usar esforços razoáveis para obter a remoção de qualquer Conteúdo em Media de terceiros que tenha sido autorizado pela Empresa.

4. Qualquer uso que não seja expressamente permitido sob esta Cláusula estará sujeito à obtenção da aprovação prévia por escrito do Agenciado para tal uso.

5. A Agência deve providenciar a declaração expressa do Agenciado atribuindo à Empresa:

5.1 Cedência e transferência à Empresa, parcialmente, dos direitos de Autor referentes aos Conteúdos em questão.

5.2. Transferência à Empresa, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretroatável e não exclusivo, os direitos de Autor relativos aos Conteúdos, pelo prazo de \_\_\_\_\_

5.3. Concede-se ainda os direitos de utilização dos Conteúdos, relativamente à exploração comercial na vigência do presente contrato.

5.4. A cedência ora presente abrange o direito da Empresa usar os Conteúdos como lhe aprouver, sob qualquer modalidade prevista na Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de Media ou qualquer outro meio, desde que destinado ao fim do presente contrato.

### **11ª Cláusula** **(GARANTIAS E RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA)**

A Agência, por conta própria e em nome do Agenciado garante, representar e assumir perante todas as partes que:

1. Tem direito e legitimidade para celebrar o presente Contrato;

2. A utilização dos Conteúdos do Agenciado, e da sua Imagem, está de acordo com os Direitos de Autor, Direitos de Imagem, de prestação de serviços e não infringe nenhum Direito de Propriedade Intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros, nomeadamente de privacidade ou direito de publicidade;
3. Os Conteúdos do Agenciado não são difamatórios, caluniosos, obscenos ou suscetíveis de causar ofensa;
4. A Agência tem direito aos proveitos dos serviços prestados pelo Agenciado e a disponibilizar tais serviços nos termos do presente Contrato;
5. Tanto a Agência como o Agenciado têm direito e poder para celebrar este Contrato e de ceder, conceder e/ou autorizar (conforme aplicável) os direitos aqui contidos à Empresa (ou obter tal atribuição, concessão ou autorização conforme aplicável), e nenhum deles está sujeito a qualquer obrigação contratual anterior, que impeça, restrinja, limite ou de alguma forma afete cada uma das suas respectivas capacidades ou capacidade de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas;
6. O Agenciado tem plena capacidade física, intelectual e emocional para cumprir as suas obrigações abrangidas por este Acordo;
7. O Agenciado não fará, durante o período da Campanha, qualquer declaração ou ação que afete negativamente a Campanha, a Marca ou a Empresa;
8. O Agenciado não é objeto de nenhum processo judicial atual ou pendente que coloque em causa o bom nome da Empresa, Marca ou Campanha;
9. A Agência deverá indemnizar a Empresa e ser responsável por todas as despesas, nomeadamente legais, no caso da Empresa ser responsabilizada de atos/factos decorrentes de qualquer violação das garantias estipuladas na presente cláusula.

### **12ª Cláusula**

#### **(GARANTIAS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA)**

1. A Empresa garante, representar e assumir perante todas as partes que:
  - 1.1 Tem o direito e o poder de celebrar este Contrato;
  - 1.2 Os Materiais da Empresa, estão de acordo com a Regulação da Publicidade, Direitos de Autor, Direitos de Imagem, de prestação de serviços e não infringem nenhum Direito de Propriedade Intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros, nomeadamente de privacidade;
  - 1.3 Não irá praticar qualquer ato depreciativo ou omissivo em relação ao Agenciado, em relação à sua prestação de serviços e respetiva Campanha.
2. A Empresa deverá indemnizar a Agência e ser responsável por todas as despesas, nomeadamente legais,

no caso da Agência ser responsabilizada de atos/factos decorrentes de qualquer violação das garantias estipuladas na presente cláusula.

### **13ª Cláusula** **(RESPONSABILIDADE)**

1. Nada no presente Contrato deve excluir ou de qualquer forma limitar a responsabilidade de qualquer das partes por fraude, morte ou danos pessoais causados por negligência ou qualquer outra responsabilidade, na medida em que esta não pode ser excluída ou limitada.
2. Em nenhuma circunstância qualquer das partes ou o Agenciado será responsável, dentro dos limites do presente contrato, por:
  - (a) perda de rendimento ou lucros reais ou antecipados;
  - (b) perda de goodwill;
  - (c) perda de dados.
3. No caso de existir uma reclamação de terceiros e uma parte (“Parte Indemnizadora”) concordar em indemnizar a outra parte (“Parte Indemnizada”), tal indemnização estará sujeita ao seguinte procedimento:
  - (a) a Parte Indemnizada deve notificar imediatamente a Parte Indemnizadora por escrito de tal reivindicação;
  - (b) a Parte Indemnizada não deve fazer qualquer admissão de responsabilidade, acordo ou compromisso sem o prévio consentimento por escrito da Parte Indemnizadora;
  - (c) a Parte Indemnizada deve dar à Parte Indemnizadora autoridade expressa para conduzir todas as negociações e litígios e para defender e / ou resolver todos os litígios decorrentes de tal reivindicação, desde que a Parte Indemnizadora consulte regularmente a Parte Indemnizada sobre a conduta e defesa;
  - (d) a Parte Indemnizada deve fornecer à Parte Indemnizadora toda a informação disponível e assistência em relação a tal reivindicação, conforme a Parte Indemnizadora possa razoavelmente exigir, a custo da Parte Indemnizadora.
4. Se após noventa (90) dias de ser notificada da reclamação, a Parte Indemnizadora não tiver tomado medidas para defender ou resolver o litígio, a Parte Indemnizada poderá, a custo da Parte Indemnizadora, assumir a defesa, compromisso ou acordo.

### **14ª Cláusula** **(EXCLUSIVIDADE)**

1. Nada no presente Contrato, deve impedir ou restringir o Agenciado de prestar os seus serviços profissionais fora deste Contrato, exceto, conforme expressamente estabelecido neste documento.

2. Durante a vigência do presente contrato, a Agência deverá assegurar que o Agenciado não preste serviços ou crie conteúdos em relação a qualquer Concorrente, sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.

OU

2. Durante a vigência do presente contrato e após (x meses), a Agência deverá assegurar que o Agenciado não preste serviços ou crie conteúdos em relação a qualquer Concorrente, sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.

### **15ª Cláusula (CONFIDENCIALIDADE)**

1. Cada uma das partes reconhece que, em consequência do presente contrato, pode obter ou tomar conhecimento de informações relativas à outra parte, a clientes, a negócios ou planos de negócios, informações essas que são confidenciais para a parte contrária (“Informações Confidenciais”).

2. Tanto são consideradas Informações Confidenciais as que são identificadas nos documentos como “Confidencial”, como qualquer informação que o destinatário tenha sido informado que é confidencial, ou ainda que deveria razoavelmente esperar que a outra parte considerasse como confidencial.

3. Não são Informações Confidenciais as que:

- a. no momento da sua recepção pelo destinatário sejam do domínio público;
- b. subsequentemente entra no domínio público sem culpa do destinatário, seus funcionários, colaboradores ou agentes;
- c. são legalmente recebidas pelo destinatário de um terceiro sem restrições; e / ou
- d. já são do conhecimento do destinatário antes do recebimento destas.

4. Cada uma das partes compromete-se a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte em todos os momentos, e a usar medidas não menos adequadas do que as usadas em relação às suas próprias informações confidenciais, para manter as Informações Confidenciais da outra parte razoavelmente seguras.

5. Nenhuma das partes deverá, a qualquer momento, seja durante a Vigência ou momento posterior, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte, usar, divulgar, explorar, copiar ou modificar qualquer Informação Confidencial da outra parte, bem como, autorizar ou permitir que terceiros o façam, a não ser para o único propósito do exercício dos seus direitos e / ou em cumprimento das suas obrigações no que se reporta ao Contrato.

6. Cada uma das partes compromete-se a divulgar as Informações Confidenciais da outra parte apenas para os seus funcionários, representantes e fornecedores, ou seja, para quem tal divulgação seja necessária para a execução deste Contrato.

7. A Agência assegura que o Agenciado cumprirá integralmente o supra disposto, como se o Agenciado fosse parte do presente acordo.

**16ª Cláusula**  
**(TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Pelo presente contrato a Agência e Agenciado autorizam expressamente a utilização, para processamento e tratamento dos seus dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação prestacional de serviços, bem como a sua comunicação e/ou transferência quer às entidades oficiais, quer às entidades a que estejam acometidas as funções de processamento contabilístico.
2. A Agência e Agenciado declaram expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foram informados pela Empresa do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.
3. A eliminação total dos dados recolhidos será efetuada um ano após o final da prestação de serviços, nomeadamente após a renovação, caso assim o seja.

**17ª Cláusula**  
**(RESCISÃO)**

1. Cada parte terá o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito à outra parte:
  - (a) a qualquer momento antes do primeiro “dia de gravação” e/ou publicação de conteúdos;
  - (b) se a outra parte cometer uma violação material dos termos deste Contrato e, se tal violação for suscetível de ser sanada, não corrigir a violação dentro de [x dias] após a notificação da parte não violadora, esta última tem o direito de exercer o direito de rescisão;
  - (c) como resultado de um Evento de Força Maior, de acordo com a cláusula 19ª;
2. A Empresa terá o direito de rescindir este Contrato a qualquer momento mediante notificação à Agência,
  - (a) sendo responsável pelo pagamento proporcional ao período de tempo decorrido entre a presente data e a data da rescisão, como uma proporção do Período de Uso.OU
  - (a) sendo responsável pelo pagamento total dos honorários, não obstante a rescisão antecipada.
3. Nem a rescisão nem a suspensão deste Contrato afetarão os direitos e obrigações já adquiridos até à data da rescisão.
4. As disposições do presente Contrato que sejam expressas para prevalecerem à rescisão ou que, de sua natureza ou contexto, estejam previstas para existirem à mesma, permanecerão em pleno vigor e efeito, não obstante a rescisão deste Contrato.

**18ª Cláusula**  
**(COMUNICAÇÕES)**

1. Qualquer comunicação a ser dada sob este Contrato deverá ser feita por escrito, entregue pessoalmente ou através de carta registada com aviso de receção, para as moradas supra citadas.
2. A notificação considera-se efetuada dentro dos parâmetros do código civil.

**19ª Cláusula**  
**(FORÇA MAIOR)**

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de força maior.

**20ª Cláusula**  
**(ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)**

Nenhuma alteração ou aditamento ao presente contrato será válido a menos que seja efetuado por escrito, assinado por ambas as partes e anexado ao presente contrato.

**21ª Cláusula**  
**(EXCLUSÃO DE TERMOS INVÁLIDOS)**

Na eventualidade de existir algum termo neste contrato que possa ser considerado ilegal, inválido, iníquo ou inexecutável no ordenamento jurídico português, tal termo, será extinto e não afetará a legitimidade, validade ou exequibilidade dos termos restantes, desde que se redija um aditamento contratual que modifique o presente contrato para esses fins.

**22ª Cláusula**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente Contrato contém todos os termos acordados entre as partes em relação ao assunto em questão e substitui qualquer entendimento ou acordo prévio entre as partes, seja oral ou por escrito.

**23ª Cláusula**  
**(FORO)**

1. O presente contrato e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergente, regem-se pela Lei Portuguesa.
2. Para resolução de qualquer litígio as partes elegem como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Primeiro Outorgante

(Assinatura do representante da Agência, com os devidos poderes para o ato e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Segundo Outorgante

(Assinatura do representante da Empresa, com os devidos poderes para o ato e carimbo da empresa)

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE HONRA**

Estou familiarizado com todos os termos, convênios e condições do presente Contrato, pelo que venho pela presente, declarar por minha honra que concordo com a execução do mesmo.

Cumpro e cumprirei todos os termos, compromissos, condições e obrigações do Contrato no caso de a Agência não conseguir cumprir as suas obrigações nos termos do mesmo.

Ao assinar abaixo, confirmo que a Agência tem o direito de me representar e conseqüentemente conceder e obter todas as concessões, licenças, designações, representações, garantias e consentimentos no que concerne à minha pessoa e aos meus serviços.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agenciado)

Data:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**“BRIEF”**

<b>Campanha</b>	[inserir detalhes da campanha]
<b>Marca</b>	[insira detalhes das marcas da Empresa que o Blogger / Vlogger estará a promover]
<b>Autorizado e aprovado pela Empresa e Autorizado Aprovado pelo Agenciado</b>	[inserir detalhes]
<b>Honorários e cronograma de pagamento</b>	[inserir detalhes]. Inclua detalhes do cronograma de pagamento, ou seja, percentagem de valores pagáveis em parcelas durante alturas específicas na campanha. Por exemplo, x% na assinatura deste Contrato, Y% em [inserir gravação ou produção de conteúdos], Z% em [conclusão dos serviços / termo do período de uso]
<b>Conteúdos e Materiais do Agenciado</b>	[insira detalhes dos materiais e conteúdos a serem criados pelo Agenciado]
<b>Canais de Agenciado</b>	[quando relevante] [insira detalhes dos canais do Agenciado nos quais os materiais e conteúdos serão distribuídos.]
<b>Materiais da Empresa</b>	[quando relevante] [insira detalhes de quaisquer materiais que sejam filmados / criados pela Empresa ou suas agências - de forma distinta dos materiais e conteúdos que o próprio Agenciado cria]
<b>Media</b>	[insira detalhes dos Media na qual os Materiais e Conteúdos serão distribuídos.]
<b>Território</b>	[insira detalhes do território no qual os Materiais podem ser distribuídos]
<b>Período de uso</b>	[insira detalhes do período de uso dos diferentes materiais e conteúdos]
<b>Serviços</b>	[inclua detalhes dos serviços a serem fornecidos pela Agenciado em conexão com a Campanha]
<b>Presenças</b>	[quando relevante] [insira detalhes das presenças acordadas - que podem incluir eventos ou dias para filmar e/ou fotografar materiais ou conteúdos da Empresa]

<b>Dias de filmagens e sessões fotográficas</b>	[quando relevante] [inserir detalhes dos dias de filmagens acordadas bem como das sessões fotográficas]
<b>Pagamento de opção de Renovação</b>	[quando relevante] [insira detalhes da forma e cronograma de pagamento]
<b>Concorrente</b>	[insira a definição de concorrente - pode querer referir-se à categoria da Marca, em vez de um concorrente da Empresa]
<b>Divulgação</b>	[quando relevante] [insira quaisquer hashtags / formas específicas de palavras a serem usadas para garantir que o conteúdo esteja em conformidade com a regulação da Publicidade e as demais atualizações, bem como as melhores práticas da Concorrência e Mercado, por exemplo #publicidade ou PUBLIREPORTAGEM ou PATROCINADO. Nem sempre é necessário especificar; O Blogger/Vlogger tem a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações de transparência de acordo com o estipulado no presente contrato e, portanto, só é necessário preencher esta secção se a Empresa quiser prescrever que forma de divulgação / hashtag deve ser usada. Em particular, se esta for uma campanha de longo prazo, esteja ciente de que as orientações e as melhores práticas sobre como ser transparente podem mudar de tempos a tempos.]
<b>Autorregulação</b>	Caso esteja adstrito a um código de autorregulação mencionar o que consta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20...



**SUGESTÃO DE TERMOS DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO  
DE CONTEÚDOS**

**A celebrar diretamente  
entre um blogger/vlogger  
e uma empresa/marca**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS A CELEBRAR DIRETAMENTE ENTRE UM BLOGGER/VLOGGER E UMA EMPRESA/MARCA

ENTRE

(NOME), nif, morada, cartão do cidadão, adiante designada como primeira outorgante ou Blogger/Vlogger  
E

(DENOMINAÇÃO), tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, adiante designada como segunda outorgante ou Empresa

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Primeiro Outorgante é um conhecido [vlogger/blogger] com um número significativo de assinantes e seguidores dos seus canais e plataformas.
- b) A Empresa deseja fazer uso dos seus serviços para promover os seus bens e serviços com vista a alcançar o maior número possível do seu público alvo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS que se regerá pelas cláusulas seguintes:

20

## **1ª Cláusula (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O Primeiro Outorgante deve:

1. Fornecer os seus Serviços e/ou criar os seus conteúdos, que terão a Marca como parte da Campanha, de acordo com o Brief que se junta em anexo (anexo 1)  
OU  
que foi anteriormente acordado e que agora se junta como anexo 1 e se dá como integralmente reproduzido.
2. Produzir e criar os Conteúdos, ou serem produzidos em seu nome, de acordo com o cronograma definido no Brief;
3. Distribuir os Conteúdos através dos seus Canais e Plataformas, na medida indicada no Brief.

## **2ª Cláusula (PRESENCAS)**

1. O Blogger/Vlogger deve prestar os seus Serviços conforme especificado no Brief a respeito das Presenças, para facilitar a criação e organização dos eventos pela Empresa e seus fornecedores.

OU

em datas, horários e locais acordados periodicamente pelas partes, por escrito, sujeitos aos compromissos profissionais do Blogger/Vlogger [que foram previamente notificados à Empresa].

2. O Blogger/Vlogger deve chegar aos eventos, locais de gravações e afins, dentro do horário acordado pelas partes.
3. Se os Conteúdos não forem concluídos dentro das datas estipuladas no Brief:
  - 3.1 E o facto for imputável ao Blogger/Vlogger, este será responsabilizado pelos custos adicionais;
  - 3.2 E o facto for imputável à Empresa, esta será responsabilizada pelos custos adicionais;
  - 3.3 E não for possível imputar o atraso a nenhuma das partes, estas deverão negociar de boa fé os custos inerentes à elaboração de Conteúdos adicionais.
4. Se um evento for cancelado a qualquer momento devido a uma situação de Força Maior, o Blogger/Vlogger deverá prestar os Serviços em datas alternativas/locais alternativos.
5. O Blogger/Vlogger deve cumprir todas as instruções razoáveis dos estúdios e outros locais em que presta Serviços, de acordo com o previamente estipulado (nomeadamente estipulado num Brief específico para cada evento/filmagem/sessão fotográfica).

### **3ª Cláusula**

#### **(OBRIGAÇÕES DO BLOGGER/VLOGGER)**

1. É obrigação do Blogger/Vlogger:
  - 1.1 Cooperar com a Empresa (e quaisquer terceiros que participem na criação dos Conteúdos) e estar em conformidade com as instruções da Empresa em relação à Campanha;
  - 1.2 Dedicar todo o tempo e recursos necessários para prestar os Serviços à Empresa de acordo com este Contrato e o Brief anexado;
  - 1.3 Os Conteúdos e quaisquer materiais produzidos e distribuídos por ou em nome do Blogger/Vlogger em conexão com os Serviços Prestados estarão de acordo com o princípio de transparência publicitária e de acordo com a legislação portuguesa aplicada a cada caso em concreto;
  - 1.4 Os conteúdos produzidos pelo Blogger/Vlogger cumprem objetivamente com o Brief e demais diretrizes dadas pela Empresa em relação à forma como a Marca e os Produtos ou Serviços da Empresa devem ser referenciados nos Conteúdos;
  - 1.5 O Blogger/Vlogger deve manter a sua aparência física, incluindo peso, pêlos faciais, estilo de cabelo e cor durante a vigência do presente acordo, tendo em conta as especificidades do produto ou marca.
2. O Blogger /Vlogger deve notificar a empresa, por escrito, nas seguintes situações:
  - 2.1 Se não conseguir executar os Serviços de acordo com o estipulado no presente Contrato;

2.2 Na existência de algum facto que cause algum impacto significativo na sua capacidade para executar os Serviços de acordo com o presente Contrato;

2.4 Risco material de que os Conteúdos possam infringir os direitos de terceiros ou os termos e condições das plataformas digitais onde são constituídas, ou ainda não cumprir com a Lei da Publicidade, DL n.º 330/90, de 23 de outubro e subseqüentes atualizações, e demais legislação aplicável.

#### **4ª Cláusula (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA)**

1. A Empresa garantirá que todas as informações dadas sobre a Marca sejam precisas.
2. A Empresa informará prontamente o Blogger/Vlogger se considerar que qualquer Conteúdo que lhe foi submetido para aprovação é falso ou enganoso ou de qualquer forma contrário à lei.
3. A Empresa garante que os Materiais da Empresa estão em conformidade com todas as leis aplicáveis;
4. A Blogger/Vlogger terá a obrigação de mencionar ou identificar nos seus conteúdos, a existência de patrocínio quando este exista.
5. O Blogger/Vloguer não pode ser responsabilizado por qualquer informação ou conteúdo relacionado com a Marca fornecido por ou em nome da Empresa para inclusão nos seus Conteúdos.
6. A Empresa dará ao Blogger/Vlogger um Brief completo e claro sobre a campanha.
7. A Empresa fornecerá prontamente ao Blogger/Vlogger (sem custo) amostras dos seus produtos a serem incluídos nos conteúdos a produzir por esta última, conforme razoavelmente necessário, a critério da Empresa (incluindo as quantidades a serem fornecidas) para que o Blogger/Vlogger possa elaborar os seus Conteúdos e entregar os seus materiais.
8. No caso de a Empresa falhar com a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, impedindo assim o Blogger/Vlogger de criar os seus Conteúdos, este último, será desvinculado das suas obrigações para com a Empresa.

#### **5ª Cláusula (CONTROLO EDITORIAL)**

##### Opcão 1

1. O Blogger/Vlogger deve submeter à Empresa todos os Conteúdos produzidos para aprovação prévia em relação à maneira como a Marca é apresentada ou mencionada dentro dos Conteúdos.

2. A Empresa pode solicitar até [x números] de alterações aos Conteúdos em relação ao modo como a Marca é mencionada ou apresentada.
3. Todas as demais emendas e alterações estarão sujeitas ao pagamento adicional (como especificado no Brief).
4. Não obstante do supramencionado, a Empresa reconhece que o Blogger/Vlogger terá a autonomia editorial final sobre os Conteúdos.

#### Opção 2

1. O Blogger deve submeter todos os Conteúdos à Empresa para sua aprovação prévia.
2. As partes concordam que a Empresa terá controlo editorial final sobre os Conteúdos, tendo em conta que esta última só tenha o direito de solicitar editar o modo como a Marca é apresentada ou mencionada nos Conteúdos produzidos pelo Blogger/Vlogger, de forma a que estes cumpram as leis aplicáveis.
3. A Empresa pode solicitar até [x números] de alterações aos Conteúdos em relação ao modo como a Marca é mencionada e a fim de assegurar o cumprimento das leis aplicáveis.
4. Todas as demais emendas e alterações estarão sujeitas ao pagamento adicional a definir antecipadamente pelas partes,
5. A Empresa deverá submeter ao Blogger/Vlogger, para sua prévia aprovação todos os materiais da Empresa em que o Blogger/Vlogger aparece tanto nas Presenças como nas sessões de fotografia ou filmagens; e/ou todos os materiais cujo Blogger/Vlogger detém os direitos de Imagem.
6. A Empresa assegura que a versão final dos Materiais da Empresa não deve ser diferente do que foi aprovada pelo Blogger/Vlogger em qualquer aspeto relevante, mas concordando este último, que a Empresa tem o seu exclusivo critério para determinar a forma final dos Materiais da Empresa.

### **6ª Cláusula (APROVAÇÕES E COMUNICAÇÕES)**

1. Todas as notificações, aprovações e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:
  - 1.1 O Blogger/Vlogger, telefone, (email); Morada;
  - 1.2 A Empresa, (pessoa que representa a empresa); telefone; (email); Morada;
2. Caso o Blogger/Vlogger não aprove qualquer assunto que requeira a sua aprovação, este notificará a Empresa sobre os motivos da não aprovação no prazo de [x] dias da data da solicitação da Empresa. Se o Blogger/Vlogger não notificar a Empresa da não aprovação dentro do prazo estipulado, a ques-

tão relevante será considerada aprovada.

3. O Blogger/Vlogger concorda que a Empresa possa fazer cortes, editar, traduzir e efetuar outras modificações necessárias para a elaboração dos Conteúdos da Empresa sem que eles sejam considerados como novo material em relação ao qual o Blogger/Vlogger tenha qualquer direito de aprovação e/ou direito a pagamento de honorários.
4. A Empresa não é obrigada a usar os Materiais produzidos, mas tal facto não invalida o pagamento dos mesmos ao Blogger/Vlogger.

### **7ª Cláusula (VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO)**

1. O presente contrato tem a duração de [x meses], com início a (...) e fim a (...).
2. O Blogger/Vlogger concorda que a Empresa terá a opção de prolongar o Período de Uso de qualquer Material e Conteúdo por um período adicional de [x meses], a partir do final do contrato supra citado na alínea anterior, mediante notificação por escrito e ao pagamento adicional da opção de uso.

### **8ª Cláusula (RESCISÃO)**

O Presente contrato só inicia a sua produção de efeitos depois do Blogger/Vlogger declarar formalmente, de acordo com o Anexo 1, que concorda e subscreve o acordado no presente contrato.

### **9ª Cláusula (REMUNERAÇÃO E DESPESAS)**

1. Pela prestação dos serviços ora expostos, a empresa deverá pagar ao Blogger/Vlogger o valor de (€) acrescidos de IVA.
2. O pagamento será efetuado, de acordo com o disposto no Brief.
3. A Empresa deverá providenciar ou reembolsar ao Blogger/Vlogger de todas as despesas razoáveis de viagem e estadia incorridas por esta última na execução dos Serviços, desde que tais despesas tenham sido previamente acordadas por escrito pela Empresa.

### **10ª Cláusula (CONCESSÃO DE DIREITOS)**

1. A Empresa terá o direito de usar e distribuir os Conteúdos produzidos pelo Blogger/Vlogger, e de acordo



com a declaração prévia do Blogger/Vlogger.

2. Sujeito ao direito de aprovação estipulado na Cláusula 5ª, o Blogger/Vlogger concede à Empresa o direito (incluindo, sem limitação, quaisquer direitos de locação e empréstimo) a:
  - 2.1 Usar e explorar os Conteúdos e Materiais produzidos pelo Blogger/Vlogger, de acordo com os Direitos de Autor, durante a vigência do presente contrato;
  - 2.2 Usar a Imagem do Blogger/Vlogger, de acordo com os Direitos de Imagem, durante a vigência do presente contrato;
  - 2.3 Usar os Conteúdos e Materiais produzidos pelo Blogger/Vlogger durante, e após o Termo, do presente contrato para os seguintes usos não pagos, mas sujeitos à prévia aprovação do Blogger/Vlogger:
    - (i) prêmios de publicidade e indústria, exposições e competições;
    - (ii) para fins de arquivamento interno.

#### Opção 1

3. Dada a natureza da Internet, as partes concordam e reconhecem que os Conteúdos podem estar disponíveis online após o Período de Uso, e o Blogger/Vlogger concorda que a Empresa não será responsável pela remoção de quaisquer Conteúdos por parte dos Media ou de terceiros após o Período de Uso, ou por qualquer uso dos Conteúdos por terceiros durante ou após o Período de Uso. Contudo a Empresa deverá envidar esforços razoáveis para obter tal remoção a pedido do Blogger/Vlogger.

#### Opção 2

3. Após o término do Período de Uso, a Empresa deverá providenciar para que os Conteúdos sejam removidos imediatamente, a pedido do Blogger/Vlogger, de qualquer Media que a Empresa controle ou possua. Além disso, após o término do Período de Uso, a pedido do Blogger/Vlogger, a Empresa deverá usar esforços razoáveis para obter a remoção de qualquer Conteúdo em Media de terceiros que tenha sido autorizado pela Empresa.
4. Qualquer uso que não seja expressamente permitido sob esta Cláusula estará sujeito à obtenção da aprovação prévia por escrito do Blogger/Vlogger para tal uso.
5. Por declaração expressa o Blogger/Vlogger faz:
  - 5.1 Cedência e transferência à Empresa, parcialmente, dos direitos de Autor referentes aos Conteúdos em questão.
  - 5.2. Transferência à Empresa, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo, os direitos de Autor relativos aos Conteúdos, pelo prazo de\_\_\_\_\_.
  - 5.3. Concede ainda os direitos de utilização dos Conteúdos, relativamente à exploração comercial na vigência do presente contrato.
  - 5.4. A cedência ora presente abrange o direito da Empresa usar os Conteúdos, como lhe aprouver sob

qualquer modalidade prevista na Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de Media ou qualquer outro meio, desde que destinado ao fim do presente contrato.

### **11ª Cláusula**

#### **(GARANTIAS E RESPONSABILIDADE DO BLOGGER/VLOGGER)**

O Blogger/Vlogger garante e assume perante a Empresa que:

1. Tem direito e legitimidade para celebrar o presente Contrato;
2. A utilização dos seus Conteúdos, e da sua Imagem, está de acordo com os Direitos de Autor, Direitos de Imagem, de prestação de serviços e não infringe nenhum Direito de Propriedade Intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros, nomeadamente de privacidade ou direito de publicidade;
3. Os seus Conteúdos não são difamatórios, caluniosos, obscenos ou suscetíveis de causar ofensa;
4. O Blogger/Vlogger tem direito e poder para celebrar este Contrato e de ceder, conceder e/ou autorizar (conforme aplicável) os direitos aqui contidos à Empresa (ou obter tal atribuição, concessão ou autorização conforme aplicável), e não está sujeita a qualquer obrigação contratual anterior, que impeça, restrinja, limite ou de alguma forma afete a sua capacidade ou capacidade de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas;
5. O Blogger/Vlogger tem plena capacidade física, intelectual e emocional para cumprir as suas obrigações abrangidas por este Acordo;
6. O Blogger/Vlogger não fará, durante o período da Campanha, qualquer declaração ou ação que afete negativamente a Campanha, a Marca ou a Empresa;
7. O Blogger/Vlogger não é objeto de nenhum processo judicial atual ou pendente que coloque em causa o bom nome da Empresa, Marca ou Campanha;
8. O Blogger/Vlogger deverá indemnizar a Empresa e ser responsável por todas as despesas, nomeadamente legais, no caso de a Empresa ser responsabilizada de atos/factos decorrentes de qualquer violação das garantias estipuladas na presente cláusula.

### **12ª Cláusula**

#### **(GARANTIAS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA)**

1. A Empresa garante, representar e assumir perante todas as partes que:
  - 1.1 Tem o direito e o poder de celebrar este Contrato;
  - 1.2 Os Materiais da Empresa, estão de acordo com a Regulação da Publicidade, Direitos de Autor, Direitos

de Imagem, de prestação de serviços e não infringem nenhum Direito de Propriedade Intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros, nomeadamente de privacidade;

1.3 Não irá praticar qualquer ato depreciativo ou omissivo em relação ao Blogger/Vlogger em relação à sua prestação de serviços e respetiva Campanha.

2. A Empresa deverá indemnizar o Blogger/Vlogger e ser responsável por todas as despesas, nomeadamente legais, no caso de o Blogger/Vlogger ser responsabilizado de atos/factos decorrentes de qualquer violação das garantias estipuladas na presente cláusula.

### **13ª Cláusula (RESPONSABILIDADE)**

1. Nada no presente Contrato deve excluir ou de qualquer forma limitar a responsabilidade de qualquer das partes por fraude, morte ou danos pessoais causados por negligência ou qualquer outra responsabilidade, na medida em que esta não pode ser excluída ou limitada.

2. Em nenhuma circunstância qualquer das partes será responsável, dentro dos limites do presente contrato, por:

- (a) perda de rendimento ou lucros reais ou antecipados;
- (b) perda de goodwill;
- (c) perda de dados.

3. No caso de existir uma reclamação de terceiros e uma parte ("Parte Indemnizadora") concordar em indemnizar a outra parte ("Parte Indemnizada"), tal indemnização estará sujeita ao seguinte procedimento:

- (a) a Parte Indemnizada deve notificar imediatamente a Parte Indemnizadora, por escrito, de tal reivindicação;
- (b) a Parte Indemnizada não deve fazer qualquer admissão de responsabilidade, acordo ou compromisso sem o prévio consentimento por escrito da Parte Indemnizadora;
- (c) a Parte Indemnizada deve dar à Parte Indemnizadora autoridade expressa para conduzir todas as negociações e litígios e para defender e / ou resolver todos os litígios decorrentes de tal reivindicação, desde que a Parte Indemnizadora consulte regularmente a Parte Indemnizada sobre a conduta e defesa;
- (d) a Parte Indemnizada deve fornecer à Parte Indemnizadora toda a informação disponível e assistência em relação a tal reivindicação, conforme a Parte Indemnizadora possa razoavelmente exigir, a custo da Parte Indemnizadora.

4. Se após noventa (90) dias de ser notificada da reclamação, a Parte Indemnizadora não tiver tomado medidas para defender ou resolver o litígio, a Parte Indemnizada poderá, a custo da Parte Indemnizadora, assumir a defesa, compromisso ou acordo.

**14ª Cláusula**  
**(EXCLUSIVIDADE)**

1. Nada no presente Contrato, deve impedir ou restringir o Blogger/Vlogger de prestar os seus serviços profissionais fora deste Contrato, exceto, conforme expressamente estabelecido neste documento.
  2. Durante a vigência do presente contrato, o Blogger/Vlogger não irá prestar serviços ou criar conteúdos em relação a qualquer Concorrente, sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.
- OU
2. Durante a vigência do presente contrato e após [x meses], o Blogger/Vlogger não irá prestar serviços ou criar conteúdos em relação a qualquer Concorrente, sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.

**15ª Cláusula**  
**(CONFIDENCIALIDADE)**

1. Cada uma das partes reconhece que, em consequência do presente contrato, pode obter ou tomar conhecimento de informações relativas à outra parte, a clientes, a negócios ou planos de negócios, informações essas que são confidenciais para a parte contrária (“Informações Confidenciais”).
2. Tanto são consideradas Informações Confidenciais as que são identificadas nos documentos como “Confidencial”, como qualquer informação que o destinatário tenha sido informado que é confidencial, ou ainda que deveria razoavelmente esperar que a outra parte considerasse como confidencial.
3. Não são Informações Confidenciais as que:
  - a. no momento da sua recepção pelo destinatário sejam do domínio público;
  - b. subsequentemente entra no domínio público sem culpa do destinatário, seus funcionários ou colaboradores;
  - c. são legalmente recebidas pelo destinatário de um terceiro sem restrições e/ou;
  - d. já são do conhecimento do destinatário antes do recebimento destas.
4. Cada uma das partes compromete-se a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte em todos os momentos e a usar medidas não menos adequadas do que as usadas em relação às suas próprias informações confidenciais, para manter as Informações Confidenciais da outra parte razoavelmente seguras.
5. Nenhuma das partes deverá, a qualquer momento, seja durante a Vigência ou momento posterior, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte, usar, divulgar, explorar, copiar ou modificar qualquer Informação Confidencial da outra parte, bem como, autorizar ou permitir que terceiros o façam, a não ser para o único propósito do exercício dos seus direitos e/ou em cumprimento das suas obrigações no que se reporta ao Contrato.

6. Cada uma das partes compromete-se a divulgar as Informações Confidenciais da outra parte apenas para os seus funcionários, representantes e fornecedores, ou seja, para quem tal divulgação seja necessária para a execução deste Contrato.

### **16ª Cláusula** **(TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Pelo presente contrato o Blogger/Vlogger autoriza expressamente a utilização, para processamento e tratamento, dos seus dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação prestacional de serviços, bem como a sua comunicação e/ou transferência quer às entidades oficiais, quer às entidades a que estejam acometidas as funções de processamento contabilístico.
2. O Blogger/Vlogger declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi informado pela Empresa do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos, que se encontram à sua disposição.
3. A eliminação total dos dados recolhidos será efetuada um ano após o final da prestação de serviços, nomeadamente após a renovação, caso assim o seja.

### **17ª Cláusula** **(RESCISÃO)**

1. Cada parte terá o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito à outra parte:
  - (a) a qualquer momento antes do primeiro “dia de gravação” e/ou publicação de conteúdos;
  - (b) se a outra parte cometer uma violação material dos termos deste Contrato e, se tal violação for suscetível de ser sanada, não corrigir a violação dentro de [x dias] após a notificação da parte não violadora, esta última tem o direito de exercer o direito de rescisão;
  - (c) como resultado de um Evento de Força Maior, de acordo com a cláusula 19ª;
2. A Empresa terá o direito de rescindir este Contrato a qualquer momento mediante notificação ao Blogger/Vlogger,
  - (a) sendo responsável pelo pagamento proporcional ao período de tempo decorrido entre a presente data e a data da rescisão, como uma proporção do Período de Uso.OU
  - (a) sendo responsável pelo pagamento total dos honorários, não obstante a rescisão antecipada.
3. Nem a rescisão nem a suspensão deste Contrato afetarão os direitos e obrigações já adquiridos até à data da rescisão.

4. As disposições do presente Contrato que sejam expressas para prevalecerem à rescisão ou que, de sua natureza ou contexto, estejam previstas para existirem à mesma, permanecerão em pleno vigor e efeito, não obstante a rescisão deste Contrato.

### **18ª Cláusula (COMUNICAÇÕES)**

1. Qualquer comunicação a ser dada sob este Contrato deverá ser feita por escrito, entregue pessoalmente ou através de carta registada com aviso de receção, para as moradas supra citadas.
2. A notificação considera-se efetuada dentro dos parâmetros do código civil.

### **19ª Cláusula (FORÇA MAIOR)**

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de força maior.

### **20ª Cláusula (ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)**

Nenhuma alteração ou aditamento ao presente contrato será válido a menos que seja efetuado por escrito, assinado por ambas as partes e anexado ao presente contrato.

### **21ª Cláusula (EXCLUSÃO DE TERMOS INVÁLIDOS)**

Na eventualidade de existir algum termo neste contrato que possa ser considerado ilegal, inválido, iníquo

ou inexecuível no ordenamento jurídico português, tal termo, será extinto e não afetará a legitimidade, validade ou exequibilidade dos termos restantes, desde que se redija um aditamento contratual que modifique o presente contrato para esses fins.

**22ª Cláusula**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente Contrato contém todos os termos acordados entre as partes em relação ao assunto em questão e substitui qualquer entendimento ou acordo prévio entre as partes, seja oral ou por escrito.

**23ª Cláusula**  
**(FORO)**

1. O presente contrato e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergente, regem-se pela Lei Portuguesa.
2. Para resolução de qualquer litígio as partes elegem como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Primeiro Outorgante

(Assinatura do representante da Agência, com os devidos poderes para o ato e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Segundo Outorgante

(Assinatura do representante da Empresa, com os devidos poderes para o ato e carimbo da empresa)

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE HONRA**

Estou familiarizado com todos os termos, convênios e condições do presente Contrato, pelo que venho pela presente, declarar por minha honra que concordo com a execução do mesmo.

Ao assinar abaixo, confirmo a devida cedência de direitos de imagem e dos conteúdos e materiais por mim produzidos mediante o contrato cuja presente declaração se anexa

Concedo à Empresa os meus direitos de representação para as necessárias concessões, licenças, designações, representações, garantias e consentimentos no que concerne à minha pessoa e aos meus serviços em apreço.

---

(Assinatura do Blogger/Vlogger)

Data:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**“BRIEF”**

<b>Campanha</b>	[inserir detalhes da campanha]
<b>Marca</b>	[insira detalhes das marcas da Empresa que o Blogger /Vlogger estará a promover]
<b>Autorizado e aprovado pela Empresa e Autorizado Aprovado pelo Blogger/Vlogger</b>	[inserir detalhes]
<b>Honorários e cronograma de pagamento</b>	[inserir detalhes. Incluir detalhes do cronograma de pagamento, ou seja, percentagem de valores pagáveis em parcelas durante alturas específicas na campanha. Por exemplo, (x%) na assinatura deste Contrato, Y% em [inserir gravação ou produção de conteúdos], Z% em [conclusão dos serviços / termo do período de uso]
<b>Conteúdos e Materiais do Blogger/Vlogger</b>	[insira detalhes dos materiais e conteúdos a serem criados pelo Blogger/Vlogger]
<b>Canais do Blogger/Vlogger</b>	[quando relevante] [insira detalhes dos canais do Blogger / Vlogger nos quais os materiais e conteúdos serão distribuídos.]
<b>Materiais da Empresa</b>	[quando relevante] [insira detalhes de quaisquer materiais que sejam filmados/criados pela Empresa ou suas agências - de forma distinta dos materiais e conteúdos que o próprio Blogger/Vlogger cria]
<b>Media</b>	[insira detalhes dos Media na qual os Materiais e Conteúdos serão distribuídos.]
<b>Território</b>	[insira detalhes do território no qual os Materiais podem ser distribuídos]
<b>Período de uso</b>	[insira detalhes do período de uso dos diferentes materiais e conteúdos]
<b>Serviços</b>	[inclua detalhes dos serviços a serem fornecidos pelo Blogger/Vlogger em conexão com a Campanha]

<b>Presenças</b>	[quando relevante] [insira detalhes das presenças acordadas que podem incluir eventos ou dias para filmar e/ou fotografar materiais ou conteúdos da Empresa]
<b>Dias de filmagens e sessões fotográficas</b>	[quando relevante] [insira detalhes dos dias de filmagens acordadas bem como das sessões fotográficas]
<b>Pagamento de opção de Renovação</b>	[quando relevante] [insira detalhes da forma e cronograma de pagamento]
<b>Concorrente</b>	[insira a definição de concorrente - pode querer referir-se à categoria da Marca, em vez de um concorrente da Empresa]
<b>Divulgação</b>	[quando relevante] [insira quaisquer hashtags / formas específicas de palavras a serem usadas para garantir que o conteúdo esteja em conformidade com a regulação da Publicidade e as demais atualizações, bem como as melhores práticas da Concorrência e Mercado, por exemplo #publicidade ou PUBLIREPORTAGEM ou PATROCINADO. Nem sempre é necessário especificar; O Blogger/Vlogger tem a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações de transparência de acordo com o estipulado no presente contrato e, portanto, só é necessário preencher esta secção se a Empresa quiser prescrever que forma de divulgação / hashtag deve ser usada. Em particular, se esta for uma campanha de longo prazo, esteja ciente de que as orientações e as melhores práticas sobre como ser transparente podem mudar de tempos a tempos.]
<b>Autorregulação</b>	Caso esteja adstrito a um código de autorregulação mencionar o que consta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20...

**APAN - Associação Portuguesa  
de Anunciantes**

Av. da República, 62 F - 6º  
1050-197 Lisboa  
Tel.: + 351 21 796 96 92  
Fax: + 351 21 793 85 76  
Telm.: + 351 93 773 77 94  
[www.apan.pt](http://www.apan.pt)

**C&M - Carraça e Muchagata,  
Sociedade de Advogados**

Av. Infante D. Henrique 333H,  
4º piso, sala 48  
1800-282 Lisboa  
Telm.: 965 9630 510 / 967 000 782